

# UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL – UNISC

## REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO - MESTRADO PROFISSIONAL

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Administração – Mestrado Profissional da UNISC está vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica, tendo como objetivo oferecer uma formação sólida na área administrativa, pautada em princípios éticos e humanos, para os profissionais atuarem nas organizações e na sociedade em que se inserem.

### CAPÍTULO II

#### DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

**Art. 2º** O Programa é administrado por um órgão colegiado, um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

**Art. 3º** O Colegiado do Programa é formado pelos docentes permanentes do Programa e por uma representação discente equivalente a vinte por cento do Colegiado, sendo presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. Os professores licenciados ou afastados de suas atividades na Universidade deixam de integrar o Colegiado do Programa enquanto durar a licença ou o afastamento.

**Art. 4º** Compete ao Colegiado do Programa, observadas as políticas e normas institucionais estabelecidas para esse fim:

I - definir procedimentos didático-pedagógicos, científicos, administrativos e critérios e normas complementares sobre admissão e permanência de professores no quadro permanente;

II - deliberar, respeitadas as instâncias e os órgãos institucionais superiores, sobre a contratação de professores visitantes;

III - estabelecer as diretrizes gerais do Programa;

IV - propor modificações neste Regimento Interno por iniciativa própria ou da Coordenação do Programa, para posterior exame e aprovação pelo Colegiado Superior competente;

V - examinar o plano plurianual de trabalho do Programa, bem como as áreas de concentração e as linhas de pesquisa a serem oferecidas;

VI - aprovar a proposta de orçamento a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;

VII - deliberar sobre assuntos pertinentes ao Programa;

VIII - decidir sobre os pedidos de reingresso, determinando, no caso de seu atendimento, as condições em que o mesmo se processa;

IX - dispensar e validar as disciplinas/módulos de alunos que o requeiram, em vista de aprovação em disciplinas cursadas nesta Universidade ou em outras universidades no País ou no Exterior, segundo a legislação vigente; e

X - deliberar sobre o ingresso de alunos não regulares.

**Art. 5º** O Colegiado do Programa deve reunir-se mensalmente, ou por convocação do Coordenador, sempre que o mesmo assim julgar conveniente, ou por manifestação expressa de pelo menos um terço de seus membros.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a instalação das reuniões do Colegiado do Programa é a maioria absoluta (50% + 1 dos integrantes do Colegiado) dos seus membros.

**Art. 6º** O Coordenador e o Coordenador Adjunto são empossados pelo Reitor após eleição, pelos professores e alunos do Programa, na forma e nos períodos determinados pelo Regimento Eleitoral da UNISC.

§ 1º O Coordenador Adjunto substitui o Coordenador nas faltas e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completando o mandato do Coordenador.

§ 2º Ocorrendo a vacância, o Colegiado do Programa indica um Coordenador Adjunto *pro tempore* para completar o mandato.

**Art. 7º** São atribuições do Coordenador do Programa:

I - dirigir as atividades do Programa;

II - elaborar o projeto de orçamento para o Programa, segundo as diretrizes e normas emanadas dos órgãos superiores;

III - gestionar, com a aprovação dos órgãos competentes, a obtenção de recursos materiais e humanos para o bom desenvolvimento do Programa;

IV - propor ao Colegiado do Programa providências destinadas a melhorar a organização e o funcionamento do Programa;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - representar o Programa onde e quando for necessário;

VII - expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

VIII - encaminhar pedidos de auxílio e efetivar despesas de acordo com o orçamento e os auxílios específicos recebidos pelo Programa, observadas as normas da Instituição;

IX - aprovar a designação da Comissão Examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado;

X - coordenar o processo seletivo de novas turmas do Programa;

XI - propor ao Colegiado do Programa modificações ao presente Regimento Interno; e

XII - definir o número de orientandos por orientador, atendendo aos critérios quantitativos da área, indicados pela CAPES.

**Art. 8º** São atribuições do Coordenador Adjunto:

- I - responder pela Coordenação nos afastamentos e impedimentos do Coordenador; e
- II - responder por atividades e competências outorgadas pelo Coordenador.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE**

**Art. 9º** O corpo docente permanente do Programa é constituído de professores com título de doutor, obtido na forma da lei, integrantes do quadro de pessoal docente da Universidade, e por docentes colaboradores, ou visitantes credenciados pelo Colegiado do Programa, atendidas as normas da Instituição e da CAPES.

Parágrafo único. No curso de Mestrado, por ser na modalidade profissional, pode-se ter até um mestre no corpo docente permanente, quando comprovado notório conhecimento na área de atuação do Programa, seguindo as normas da CAPES.

**Art. 10.** Compete ao corpo docente permanente:

- I - exercer atividades na graduação, na pós-graduação *lato e stricto sensu* e na extensão universitária;
- II - desenvolver projetos de pesquisa no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- III - orientar dissertações;
- IV - ter produção científica continuada e qualificada, em conformidade com as orientações da CAPES e, em especial, do Comitê da área de Administração;
- V - participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VI - integrar comissões e bancas quando designados pela Coordenação do Programa;
- VII - apresentar relatório de aproveitamento e frequência dos alunos nos prazos regimentais;
- VIII - coordenar e/ou participar de grupos de pesquisa, incluindo professores e alunos do Mestrado e da Graduação, devidamente cadastrados no CNPq; e
- IX - manter atualizado seu currículo na plataforma *Lattes*.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E DE RECDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11.** O Colegiado do Programa deve designar uma Comissão Permanente de Avaliação, composta por três Docentes Permanentes e sob a presidência de um destes, com a finalidade de:

I - analisar e emitir pareceres sobre solicitações de credenciamento, consoante os critérios estabelecidos neste Regimento e nas demais disposições da CAPES;

II - avaliar e emitir relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no Programa, observadas as mesmas regras; e

III - enviar os pareceres sobre solicitações de credenciamento e os relatórios sobre o desempenho de docentes credenciados no Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Avaliação tem mandato de três anos, permitida a recondução de seus componentes pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO V**

### **DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 12.** A solicitação de credenciamento deve ser feita ao Colegiado do Programa, que encaminha a solicitação para a Comissão Permanente de Avaliação para análise e emissão de parecer.

**Art. 13.** Cabe ao Colegiado do Programa aprovar o credenciamento de docentes do Programa, conforme as normas deste Regimento e os pareceres e relatórios emitidos pela Comissão Permanente de Avaliação.

**Art. 14.** A solicitação para o credenciamento de docente no Programa pode ser feita pelo interessado em qualquer época, indicando expressamente a linha de pesquisa na qual pretende se inserir e qual categoria de inserção pretende, se como Docente Permanente ou Docente Colaborador.

Parágrafo único. Se o pedido de credenciamento for negado, novo pedido somente pode ser elaborado no ano letivo seguinte.

**Art. 15.** Para a solicitação de credenciamento como docente no Programa, devem ser anexados os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do título de Mestre ou Doutor em Administração ou em área afim, reconhecido pelo MEC, no caso de candidato à posição de Docente Permanente ou Docente Colaborador;

II - currículo Lattes atualizado e documentado;

III - carta de solicitação e justificativa do credenciamento do docente, em que demonstra produção científica ou técnica aderente a uma das linhas de pesquisa do Programa, enviada à Coordenação do Programa, com a ciência da Chefia de Departamento; e

IV - plano de trabalho de quatro anos, especificando atividades de pesquisa, ensino e orientação, incluindo a forma de como pretende atingir os pontos necessários para o credenciamento no final do quadriênio de avaliação da CAPES.

§ 1º Para o credenciamento no Programa, o candidato a Docente Permanente deve comprovar produção científica e/ou técnica mínima de média de 60 pontos por ano, nos quatro anos anteriores à solicitação, respeitando os critérios de qualificação do Documento de Área da CAPES.

§ 2º Para o credenciamento no Programa, o candidato a Docente Colaborador deve comprovar produção científica e/ou técnica mínima média de 30 pontos por ano, nos quatro anos anteriores à solicitação, respeitando os critérios de qualificação do Documento de Área da CAPES.

§ 3º Produções no prelo ou aprovadas para publicação são consideradas, desde que devidamente documentadas.

**Art. 16.** O relatório da Comissão Permanente de Avaliação, ao analisar o pedido de credenciamento, deve levar em consideração, além dos critérios acima relacionados, a aderência do candidato à proposta do Programa, levando-se em conta o aspecto qualitativo de sua formação e produção.

**Art. 17.** Cabe ao Colegiado do Programa avaliar o pedido de credenciamento, com base no relatório da Comissão Permanente de Avaliação, observando ainda os critérios de:

- I - equilíbrio do número de docentes nas linhas de pesquisa do Programa; e
- II - possibilidade de sua inserção nas atividades de ensino e de orientação.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO RECRENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 18.** A permanência do docente no Programa fica condicionada à avaliação continuada, realizada anualmente pela Comissão Permanente de Avaliação que avaliará o desempenho de cada docente do Programa, com relatório circunstanciado, observados os critérios definidos neste Regimento.

§ 1º Ao final do segundo e quarto anos do quadriênio de avaliação da CAPES, a Comissão Permanente de Avaliação deve produzir relatórios individuais com a finalidade de acompanhar o desempenho de produção de cada docente e realizar projeções com vistas ao atingimento de critérios mínimos de permanência no Programa.

§ 2º O credenciamento dos docentes é realizado pelo Colegiado do Programa, após o quadriênio de avaliação da CAPES.

**Art. 19.** O Docente Permanente deve atingir, no quadriênio de avaliação da CAPES, a meta mínima de 200 pontos em produção científica e/ou produção técnica, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos pelo documento de área da CAPES.

**Art. 20.** O Docente Colaborador deve atingir, no quadriênio de avaliação da CAPES, a meta mínima de 100 pontos em produção científica e/ou produção técnica, de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos pelo documento de área da CAPES.

**Art. 21.** Para fins da avaliação prevista neste Regimento, cada docente do Programa deve atualizar seu currículo Lattes até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º Em se tratando de produção científica, a comprovação deve ser feita através do Sistema de Registro da Produção Docente da Comissão de Avaliação Institucional da UNISC.

§ 2º Em se tratando de produção técnica, a comprovação deve ser feita através do currículo Lattes e de documentos comprobatórios entregues na Secretaria do Programa.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação deve emitir parecer a respeito da avaliação dos docentes, remetendo-o à Coordenação do Programa que, por sua vez, deve encaminhá-lo para apreciação do Colegiado do Programa na reunião ordinária do mês de março.

**Art. 22.** Com base na avaliação realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, que coincide com o final do quadriênio de avaliação da CAPES, o docente que não esteja enquadrado nas exigências deste Regimento é descredenciado.

§ 1º O docente que não atingir a pontuação necessária para o credenciamento no ano que coincide com a avaliação quadrienal da CAPES, pode solicitar seu credenciamento a qualquer momento, desde que atinja a pontuação mínima nos últimos quatro anos.

§ 2º O docente que não obteve credenciamento no quadriênio anterior pode solicitá-lo a qualquer momento, através de carta de exposição de motivos dirigida ao Coordenador do Programa em que comprova o atingimento da pontuação mínima nos últimos quatro anos, incluindo plano de trabalho em que expõe a forma como pretende atingir a pontuação para credenciamento ao final do quadriênio de avaliação da CAPES.

## **CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR**

**Art. 23.** O professor orientador tem por função orientar o aluno na elaboração da dissertação e presidir a banca examinadora.

§ 1º Cabe ao Colegiado do Programa autorizar a eventual substituição do orientador ou, devidamente justificada, a desistência deste da orientação.

§ 2º As atividades de orientação correspondem a 15 horas semestrais por aluno e devem ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

§ 3º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador pode propor ao aluno, excepcionalmente, a aceitação de um coorientador, interno ou externo, com título de doutor, desde que aprovado pela Coordenação do Programa, permanecendo a responsabilidade pelo desenvolvimento da dissertação, como um todo, com o orientador.

§ 4º O Orientador deve estabelecer as atividades a serem realizadas pelo aluno, conforme o seu projeto de pesquisa, podendo recomendar que parte da carga horária de sua formação possa ser realizada por meio de intercâmbios com outras IES do Brasil ou do Exterior, que possuam Convênio com a Universidade.

## **CAPÍTULO VIII DO CORPO DISCENTE**

**Art. 24.** O corpo discente do Programa é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção e pelos alunos especiais, desde que regularmente matriculados em disciplinas do Programa.

**Art. 25.** Os critérios de avaliação e aproveitamento das disciplinas efetivadas pelos alunos não regulares são os mesmos adotados para os alunos regulares.

§ 1º As disciplinas concluídas com êxito pelo aluno não regular podem ser aproveitadas no caso de seu eventual ingresso através do processo seletivo no Programa.

§ 2º O aluno que cumprir todos os requisitos e as exigências da(s) disciplina(s) cursada(s), no caso de ser aprovado recebe atestado de frequência e de aproveitamento.

**Art. 26.** O corpo discente tem direito a um representante no Colegiado do Programa, com o respectivo suplente, eleitos pelos alunos do Mestrado dentre os alunos regulares.

Parágrafo único. O mandato da representação discente é de um ano, podendo ser renovada por mais um.

## **CAPÍTULO IX DA SECRETARIA**

**Art. 27.** À Secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, compete:

- I - manter em dia os assentamentos de todo o pessoal docente, discente e administrativo;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado, da Coordenação do Programa e das defesas de Dissertação;
- III - informar e processar todos os requerimentos de alunos matriculados e de candidatos à matrícula;
- IV - acompanhar e registrar a vida acadêmica do discente;
- V - efetuar as rematrículas;
- VI - distribuir e arquivar todos os documentos relativos à atividade didática e administrativa;
- VII - coletar os elementos e preparar as prestações de contas e os relatórios;
- VIII - organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os programas de pós-graduação;
- IX - manter atualizado o inventário de equipamentos e de material do Programa;
- X - executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador e pela Coordenação do Programa;
- XI - apoiar e facilitar as atividades de pesquisa e ensino dos professores e alunos do Programa; e
- XII - expedir certidões, atestados ou outros documentos afins, por determinação do Coordenador.

## **CAPÍTULO X**

### **DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 28.** Constitui pré-requisito para a inscrição no Programa, além da documentação exigida pela legislação vigente, a apresentação do diploma de curso superior.

§ 1º O diploma de curso superior deve ser de curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º A Coordenação do Programa deve examinar a documentação e decidir sobre o ingresso de estudantes estrangeiros, atendidos os requisitos do Regulamento Geral da Pós-Graduação.

**Art. 29.** O número de vagas é fixado anualmente pelo Colegiado do Programa, observado o número máximo de orientandos de cada professor do Programa, de acordo com as diretrizes de avaliação da CAPES.

**Art. 30.** Os alunos possuidores de bolsa de estudo ou de pesquisa devem obedecer a normas a serem determinadas pelo Colegiado do Programa, a fim de aferir e facilitar a produção técnico-científica exigida pelos órgãos de fomento.

Parágrafo único. Os bolsistas devem desenvolver suas atividades na sede do Programa, prestando relatórios semestrais sobre essas atividades à Coordenação do Programa.

**Art. 31.** Somente são matriculados os alunos aceitos pelo Colegiado, de acordo com normas gerais vigentes sobre o processo de seleção.

**Art. 32.** A frequência dos alunos às atividades das disciplinas é obrigatória e deve abranger pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada.

**Art. 33.** A integralização dos estudos é expressa em horas.

**Art. 34.** Cada disciplina do programa deve corresponder a 30 horas.

**Art. 35.** O conteúdo de cada disciplina é definido em Plano de Ensino detalhado, constituindo-se em documento específico interno do Programa.

**Art. 36.** A cada aluno é designado, pela Coordenação do Programa, ao longo do primeiro semestre do curso, um professor orientador para elaboração do projeto de pesquisa e da dissertação de Mestrado com o qual o aluno deve programar e planejar seu plano de trabalho.

**Art. 37.** É exigida do aluno a comprovação de proficiência em uma língua estrangeira.

§ 1º A proficiência pode ser em espanhol, inglês, francês, alemão ou italiano.

§ 2º A proficiência deve ser comprovada até a data da defesa da dissertação, constituindo-se em pré-requisito para a defesa do respectivo trabalho de conclusão.

**Art. 38.** A aprovação do aluno na Defesa do Projeto é pré-requisito obrigatório para a defesa da Dissertação.

**Art. 39.** O aluno pode solicitar aproveitamento acadêmico de disciplinas/módulos de até 180 horas realizados no Programa, em outro Programa de Pós-Graduação da UNISC ou em Programa de Pós-Graduação de outra IES.

§ 1º Esse aproveitamento é feito por equivalência, devendo a disciplina cursada apresentar conteúdo, carga horária, titulação docente, coerência entre objetivos dos Programas, atualidade, extensão e profundidade dos conteúdos equivalentes ou superiores aos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

§ 2º A disciplina a ser aproveitada deve ser apreciada pelo Colegiado do Programa, com parecer fundamentado.

§ 3º Não é concedido o aproveitamento de estudos de disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

**Art. 40.** Alunos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação podem aproveitar, mediante novo ingresso, as disciplinas concluídas, estando sujeitos à análise da Coordenação do Programa.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 41.** O regime letivo do Programa é trimestral.

**Art. 42.** Para a formação em nível de Mestrado, é exigida a integralização de 450 horas, divididos em três momentos distintos e complementares:

I - disciplinas do módulo de formação geral, comuns a todas as linhas de pesquisa, num total de 270 horas;

II - disciplinas do módulo de formação específica, divididas em duas linhas de pesquisa, num total de 90 horas para cada linha de pesquisa; e

III - seminários de pesquisa, orientação, elaboração, defesa do projeto e de dissertação, num total de 90 horas, em cujo módulo o aluno deve elaborar sua dissertação, sob a supervisão de um professor orientador.

**Art. 43.** Tendo como referência a legislação federal vigente, o trabalho de conclusão do curso pode ser apresentado nos formatos de dissertação ou produtos técnicos/tecnológicos, conforme orientações e critérios do Documento de Área da CAPES.

**Art. 44.** A integralização da carga horária do curso de Mestrado tem como prazo máximo vinte e quatro meses.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação do aluno, em razão de problemas de saúde própria ou de familiar, a critério da Coordenação do Programa, há possibilidade de prorrogação por, no máximo, mais três meses do prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Os alunos contemplados com bolsas de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

## **CAPÍTULO XII DA MATRÍCULA**

**Art. 45.** As matrículas e rematrículas para o Curso devem obedecer às normas da Instituição e deste Regimento Interno, devendo ser realizadas dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da Instituição.

§ 1º Perde a vaga o candidato que não efetuar a matrícula ou rematrícula no prazo estabelecido.

§ 2º A rematrícula deve ser feita trimestralmente, ao longo do período de duração do Curso – aí incluída a fase de elaboração da dissertação –, nas datas estabelecidas.

§ 3º Para efetuar a rematrícula, o aluno deve estar em dia com o pagamento das mensalidades do Curso.

§ 4º Por ocasião da rematrícula, os alunos que se encontram em fase de elaboração da dissertação devem apresentar um parecer do professor orientador, indicando o andamento do trabalho.

## **CAPÍTULO XIII DA TRANSFERÊNCIA**

**Art. 46.** A critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitas transferências de alunos de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu* em Administração.

Parágrafo único. Não é concedido o aproveitamento de mais de duas disciplinas a esse título, devendo o aproveitamento dos estudos realizados no Programa de origem ser feito por equivalência, considerando-se em relação à disciplina cursada o conteúdo, a carga horária, a coerência entre objetivos dos cursos, a atualidade, a extensão e profundidade dos conteúdos da disciplina cujo aproveitamento é pretendido.

**Art. 47.** A critério da Coordenação do Programa, podem ser aceitas matrículas em disciplinas isoladas de alunos de outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*, de IES nacional ou estrangeira conveniada com a UNISC.

## **CAPÍTULO XIV DO TRANCAMENTO E DO REINGRESSO**

**Art. 48.** O prazo máximo do trancamento de matrícula é de um trimestre letivo, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Não há trancamento de matrícula antes da conclusão do primeiro trimestre do Programa.

**Art. 49.** Tem direito a pleitear o reingresso no Programa o aluno que concluiu as disciplinas, não apresentou a dissertação no prazo previsto e não requereu o título de especialista.

§ 1º Para habilitar-se ao reingresso, o aluno deve apresentar a dissertação concluída, acompanhada de parecer do professor orientador.

§ 2º Cabe à Coordenação do Programa emitir o parecer final sobre a solicitação do aluno.

§ 3º Uma vez autorizado o reingresso, o aluno do Programa deve efetuar pagamento equivalente a 90 horas.

§ 4º O prazo máximo para solicitação de reingresso no Programa é de nove meses, contados a partir do desligamento formal do aluno.

§ 5º Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.

## **CAPÍTULO XV DO DESLIGAMENTO**

**Art. 50.** É desligado do Programa, o aluno que:

I - for reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou em duas disciplinas diferentes;

II - não se matricular no período regulamentar ou após o período de trancamento da matrícula;

III - não defender o projeto de dissertação nos prazos previstos;

IV - não cumprir os prazos máximos previstos para a conclusão do Curso; ou

V - praticar plágio em qualquer trabalho de conclusão de disciplina ou dissertação ou outra falta grave em desacordo com a ética ou o decoro, por deliberação do Colegiado do Programa, após ser-lhe possibilitada a mais ampla defesa.

Parágrafo único. Se o aluno excluído tiver integralizado as disciplinas do Mestrado, sem a respectiva defesa da dissertação, pode receber Certificado de Especialização, desde que atendidos os requisitos legais consecutórios e não se enquadre no inciso V deste artigo.

## **CAPÍTULO XVI DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 51.** A Comissão de Seleção é composta pelo Coordenador do Programa e por dois representantes docentes indicados anualmente pelo Colegiado do Programa.

**Art. 52.** Compete à Comissão de Seleção:

I - elaborar, conduzir e avaliar a intenção de estudo, a entrevista e a análise dos candidatos a ingresso no Programa;

II - classificar os candidatos de acordo com o mérito acadêmico, visando ao preenchimento das vagas oferecidas a cada seleção, bem como a relação de suplentes; e

III - publicizar a relação dos aprovados na seleção do Programa.

## **CAPÍTULO XVII**

### **DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 53.** A Comissão de Bolsas é constituída por, no mínimo, três membros:

- I - pelo Coordenador do Programa;
- II - por um representante do corpo docente, escolhido por seus pares; e
- III - por um representante do corpo discente, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. O representante do corpo docente deve fazer parte do Colegiado do Programa e o representante discente deve estar matriculado no Programa como aluno regular.

**Art. 54.** Compete à Comissão de Bolsas:

- I - alocar as bolsas disponíveis a qualquer momento, no Programa, obedecendo às normas dos órgãos de fomento;
- II - acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais com a devida aprovação dos respectivos orientadores; e
- III - decidir sobre renovações, substituições e suspensões das bolsas de estudo.

**Art. 55.** A Comissão de Bolsas se reúne sempre que necessário e produz relatório a ser apreciado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa e, em última instância, ao Conselho de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Relações Comunitárias – CONPPEX.

## **CAPÍTULO XVIII**

### **DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO**

**Art. 56.** Na avaliação de cada disciplina do Programa são utilizados os seguintes conceitos:

- I - o conceito A corresponde às notas compreendidas entre 9,0 e 10;
- II - o conceito B corresponde às notas compreendidas entre 8,0 e 8,9;
- III - o conceito C corresponde às notas compreendidas entre 7,0 e 7,9;
- IV - o conceito D corresponde às notas compreendidas entre 6,0 e 6,9; e
- V - o conceito E corresponde às notas inferiores a 6,0.

§ 1º Considera-se aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, conceito “C”.

§ 2º O aluno que tiver obtido conceito final "D" pode requerer oportunidade de recuperação, no prazo de quarenta e oito horas, contadas a partir da divulgação do conceito.

## **CAPÍTULO XIX**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 57.** O processo seletivo para ingresso possui periodicidade anual.

**Art. 58.** O processo seletivo é conduzido e realizado pela Comissão de Seleção formada anualmente nos termos deste Regimento.

**Art. 59.** A inscrição do candidato ao Mestrado só é aceita mediante comprovação de conclusão em curso de graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

§ 1º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 2º Podem ser aceitas inscrições ao Mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionadas à matrícula no período determinado no calendário acadêmico, se selecionado, e à conclusão do curso de graduação.

**Art. 60.** O processo seletivo é regido anualmente com base em Edital, disponibilizado e divulgado pelo Programa.

**Art. 61.** Os candidatos classificados na seleção são admitidos como alunos dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado anualmente.

## **CAPÍTULO XX**

### **DO PROJETO DE DISSERTAÇÃO**

**Art. 62.** O aluno deve entregar na Secretaria do Programa, 15 (quinze) dias antes da data marcada para a defesa do projeto perante banca examinadora, o seu projeto de dissertação.

§ 1º Para que o projeto possa ser submetido à Banca Examinadora deve ter o parecer favorável do orientador.

§ 2º A defesa do projeto de pesquisa da dissertação de mestrado ocorre ao final do terceiro trimestre do Curso.

**Art. 63.** O projeto de dissertação deve ser defendido perante banca examinadora, composta pelo orientador e por outro professor do corpo docente do Programa, aprovado pela Coordenação do Programa.

§ 1º A aprovação do projeto de dissertação é pré-requisito obrigatório para a defesa da dissertação.

§ 2º Se o projeto não for aprovado pela Banca Examinadora, deve ser dada ao aluno a oportunidade de se habilitar à nova defesa em prazo de até dois (02) meses, a critério da mesma banca examinadora.

## CAPÍTULO XXI

### DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

**Art. 64.** Concluída a dissertação, o aluno, com a anuência expressa do orientador, deve defendê-la perante banca examinadora, cuja constituição deve ser requerida à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. O aluno deve depositar na Secretaria do Programa, juntamente com o requerimento de constituição da banca examinadora, devidamente assinado por ele e com a anuência do professor orientador, cópias eletrônicas em pdf e *word* da sua dissertação.

**Art. 65.** A defesa da dissertação ocorre em sessão pública, com prévia divulgação de local, dia e hora, perante banca examinadora, presidida pelo orientador do aluno e integrada, ainda, por mais dois outros professores doutores, sendo um deles externo à Instituição.

Parágrafo único. Os integrantes da banca examinadora são designados pelo orientador do trabalho, em comum acordo com a Coordenação do Programa, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sessão pública de defesa.

**Art. 66.** O processo de defesa da dissertação consta de:

I - exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos;

II - arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 30 (trinta) minutos, individualmente; e

III - resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo.

Parágrafo único. Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reúne-se, reservadamente, para aferir o conceito final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo Presidente da banca examinadora.

**Art. 67.** Cada integrante da banca examinadora manifesta sua aprovação ou reprovação em relação à dissertação apresentada.

§ 1º Deve ser lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 2º Se aprovada a dissertação, o aluno deve apresentar cópia digital, contendo as correções que venham a ser sugeridas pelos componentes da banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da defesa.

§ 3º As dissertações defendidas e aprovadas são disponibilizadas na página *web* do Programa.

§ 4º Não pode ser expedido o diploma sem o cumprimento das exigências previstas neste artigo.

## **CAPÍTULO XXII**

### **DO GRAU DE MESTRE**

**Art. 68.** Após o cumprimento das exigências deste Regimento e dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno do Programa faz jus ao título de Mestre em Administração.

## **CAPÍTULO XXIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 69.** Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Colegiado do Programa, com base nas disposições referentes à matéria, constantes no sistema normativo da Instituição, sempre consultada a Pró-Reitoria Acadêmica da UNISC.

**Art. 70.** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UNISC, revogadas as disposições em contrário.

**Regimento Interno aprovado pelo Conselho Universitário – CONSUN, em reunião do dia 08 de abril de 2010; alterado pelo CONSUN em reunião do dia 27 de setembro de 2012; alterado pelo CONSUN em reunião do dia 10 de dezembro de 2020.**